



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII - N.º 230

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1966

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 153 - Reformular a constituição do seu Gabinete a fim de ajustar-se ao limite previsto no item III do art. 4º do Decreto nº 57.722, de 2 de fevereiro de 1966, e à tabela aprovada nos termos do art. 4º, *ex vi* do § 2º do art. 5º do mesmo decreto, a vigorar a partir de 22 do mês em curso, data da publicação da tabela no *Diário Oficial*, conforme determina o § 2º do art. 3º do aludido decreto.

Com fundamento nos dispositivos acima, o Gabinete da CNEN ficará assim constituído:

Chefe do Gabinete:

Horácio Antunes Ferreira Junior.

Assessores da CNEN-A:

Annibal Uzêda de Oliveira.
Arnaldo de Assumpção Cardoso.
Délío Mafrá de Souza e Silva.
Epifânio da Fonseca e Silva Bittencourt.

Ewaldo Baptista dos Santos.
José Tavares de Camargo.
Luiz Zingoni Sobrinho.
Lygia Angelina Donádio Baptista.
Marcos Grímberg.
Raphael Leocádio dos Santos
Waldyr Pollis.

Assessores da CNEN-B:

Antônio Francisco de Vasconcellos Seixas.
Augusto Cardoso da Veiga.
Rubens de Castro Ayres do Nascimento.
Sérgio de Salvo Brito.

Assessores da CNEN-C:

Afonso Rodrigues Marques.
Borisas Cimberlis.
Hernani Augusto Lopes de Amorim.
Hervásio Guimarães de Carvalho.
Janir de Carvalho.
João Soares Rodrigues Filho.
Júlio Jansen Laborne.
Luiz de Oliveira Castro.
Luiz Jorge da Silva Mello.
Pedro Alexandre Hurpila.
Wilson Moreira Bandeira de Mello.
Lionel Eduardo de Montandon Braga.

Oficiais de Gabinete:

Clotídes do Amaral Linhares.
Sônia Maria Corrêa Maranhão.
Secretários do Presidente:
Júlia Penna de Araújo.
Raquel Andrade Lage.
Therezinha Medina Massadar.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Auxiliares de Gabinete-A:

Diva Paranhos Argañaraz.
Francisco das Chagas Nascimento.
Léa da Cruz Alves.
Marden Mattos Braga.
Maria Isabel Bastos da Silva.
Mary dos Santos Sá Pinto.
Nilce dos Santos Rêgo.
Wanda França Rocha.

Auxiliares de Gabinete-B:

Evaldo Teixeira Silva.
Ivette Fernandes Borges.
Paulo Roberto Vieira de Oliveira.
Zuleika Penna Denis.

Auxiliares de Gabinete-C:

Adalberto Cerqueira.
Fanor Rocha.
Francisco Fernandes de Barros.
Guilherme de Oliveira.
João Batista Gonçalves.
Nelson Nogueira.
Nicanor Florindo Vieira.
Nilton Nogueira.
Rosalvo Ferreira da Silva.
Ruy Paes.
Ubiratan Ribeiro Leite.

As demais funções serão preenchidas na medida das necessidades do serviço, de acordo com o § 3º do art. 3º do Decreto nº 57.722, de 2 de fevereiro de 1966.

Nº 155 - Designar o Engenheiro Químico, Dr. Oswaldo Erichsen de Oliveira, para exercer as funções de Assessor da CNEN, Classe "C", a partir de 1 de dezembro de 1966.

Nº 156 - Designar o Engenheiro de Minas, Dr. Alberto Ribeiro Lamego, para exercer as funções de Assessor da CNEN, Classe "C", a partir de 1 de dezembro de 1966.

Nº 157 - Dispensar, a pedido, o Dr. Augusto Cardoso da Veiga, das funções de Assessor da C.N.E.N., Classe "B".

Nº 158 - Dispensar, a pedido, o Capitão de Fragata, Leonel Eduardo de Montandon Braga, das funções de Assessor da CNEN, Classe "C".

Nº 159 - Dispensar, a pedido, o Coronel Annibal Uzêda de Oliveira, das funções de Assessor da C.N.E.N., classe "A".

Nº 160 - Dispensar, a pedido, o Químico, Dr. Rubens de Castro Ayres do Nascimento, das funções de Assessor da C.N.E.N., Classe "B".

Nº 161 - Dispensar, a pedido, o Brigadeiro Raphael Leocádio dos Santos, das funções de Assessor da C.N.E.N., classe A.

Nº 163 - Dispensar, a pedido, o General Délío Mafrá de Souza e Silva, das funções de Assessor da C.N.E.N. classe A. - *Uriel da Costa Ribeiro* - Presidente.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 164 - Designar o Doutor Antônio Francisco de Vasconcellos Seixas, Assessor da CNEN, Classe B para substituir o Diretor do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo durante o seu período de férias, a partir desta data.

Nº 165 - Designar para as funções abaixo, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 57.722, de 2 de fevereiro de 1966, os seguinte funcionários:

Assessor da CNEN - B:

Alvaro Vidal Leite Ribeiro.

Assessor da CNEN - C:

José de Jesus Serra Costa.

Oficial de Gabinete

Maria Helena Telles Vidal.

Auxiliar de Gabinete - C:

Everaldo Carneiro da Silva.

Nº 166 - Delegar competência ao Assessor da CNEN, classe B, Antônio Francisco de Vasconcellos Seixas, para, durante o período em que estiver substituindo o Diretor do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo visar, para fins de fiscalização, contratos e faturas de exportação de minério nucleares e de interesse para a energia nuclear, nos termos dos artigos 75 e 95 do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963.

Nº 167 - Designar o Oficial de Administração, nível 12, Wilma Maria Fernandes para substituir a Secretária do Presidente Raquel Andrade Lage, durante os períodos de 2 a 31.12 de 1966 e 2 a 31.1.1967, referentes às férias regulamentares dos exercícios de 1966 e 1967. - *Uriel da Costa Ribeiro*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1963, resolve:

Nº 481 - Designar Sami Szajnferber, para exercer as funções de Auditor da Auditoria da Presidência. - *Paulo de Assis Ribeiro*.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Estatística

RESOLUÇÃO Nº 891, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e

Considerando a solicitação formulada, bem como as justificativas apresentadas, pelo Departamento Estadual de Estatística de Minas Gerais, através de seus ofícios ns. G-64 e G-199, no sentido de ser concedido ao Departamento Estadual de Estatística daquele Estado uma suplementação, ao auxílio regular, de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para o fim específico de proporcionar melhores condições de trabalho e equipamento adequado para os órgãos da sua repartição;

Considerando que, na conformidade dos pareceres emitidos pelo Serviço Econômico e Financeiro da Secretaria-Geral, constantes do processo número 3.776-66, o auxílio, em dinheiro, destinado à suplementação do auxílio regular, poderá ser reduzido para Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), tendo em vista que as máquinas de calcular e de somar poderão ser fornecidas, mediante cessão, pela Secretaria-Geral do Conselho, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), mediante destaque dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", destinado à suplementação do auxílio regular, concedido ao Departamento Estadual de Estatística do Estado de Minas Gerais, para o exercício, de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestrê . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

1966, pela Resolução JEC/874, de 2 de fevereiro de 1966. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 892, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e

Considerando o pedido formulado pelo Departamento Estadual de Estatística do Maranhão, através do ofício JERE/8, de 28 de junho de 1966, para que seja atribuído, àquele Departamento Estadual de Estatística, um auxílio suplementar de . . . Cr 4.551.000 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil cruzeiros), destinado principalmente ao atendimento dos encargos normais das Verbas 2 — Material, e 3 — Serviços e Encargos, uma vez que o auxílio regular, concedido para o exercício de 1966, atenderá apenas parcialmente aos encargos da Verba 1 — Pessoal;

Considerando, ainda, os pareceres emitidos pelo Serviço Econômico e Financeiro da Secretaria-Geral deste Conselho, constantes do processo número 8.080-66, opinando pela concessão do auxílio especial solicitado como suplementação do auxílio regular de 1966, resolve:

Artigo único. Fica aberto, na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropriação dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal" o crédito especial de Cr\$. . . 4.551.000 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil cruzeiros) destinado a suplementar o auxílio regular do exercício de 1966, concedido ao Departamento Estadual de Estatística do Maranhão, na conformidade da Resolução JEC/874, de 2 de fevereiro de 1966. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 893, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e

Considerando a solicitação formulada pelo Departamento Estadual de Estatística do Estado do Espírito San-

to, através do ofício nº JERE/006, de concedido ao Departamento Estadual de Estatística daquele Estado uma suplementação de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), para atendimento dos encargos normais correspondentes às Verbas II — Material, e III — Serviços e Encargos, uma vez que o auxílio regular concedido, para o exercício de 1966, atenderá, apenas, às Verbas I — Pessoal e III — Quotas de presença em reuniões;

Considerando, ainda, os pareceres emitidos a respeito pelo Serviço Econômico e Financeiro da Secretaria-Geral deste Conselho e constantes do processo nº 4.446-66, opinando pela concessão do auxílio solicitado, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), mediante destaque dos recursos existentes na conta "Convênios

Nacionais de Estatística Municipal", destinado à suplementação do auxílio regular, do exercício de 1966, concedido ao Departamento Estadual de Estatística do Espírito Santo, na conformidade da Resolução JEC/874, de 2 de fevereiro de 1966. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 894, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e

Considerando o pedido formulado pelo Departamento Estadual de Estatística do Estado do Ceará, através do ofício SA-DE-202-316, de 19 de julho de 1966, e da Res. JERE-210, de 30 de agosto de 1966, para que seja atribuído àquele Departamento Estadual de Estatística uma suplementação ao auxílio regular, de . . .

Cr\$ 7.540.000 (sete milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros), destinada ao atendimento de encargos nas Verbas 1 — Pessoal, 2 — Material, e 3 — Serviços e Encargos, tendo em vista a insuficiência do auxílio regular concedido para o exercício de 1966, de Cr\$ 8.336.000 (oito milhões trezentos e trinta e seis mil cruzeiros);

Considerando que o Serviço Econômico e Financeiro da Secretaria-Geral do Conselho propõe a redução de Cr\$ 7.540.000 para Cr\$ 4.025.000, do reforço solicitado, visando atender, apenas, os encargos de "pessoal" e de "quotas de presença em reuniões", na conformidade dos pareceres constantes do processo nº 4.356-66, resolve:

Artigo único. Fica aberto, na Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropriação dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$. . . 4.025.000 (quatro milhões, vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a suplementar o auxílio regular, do exercício de 1966, concedido ao Departamento Estadual do Ceará na conformidade da Resolução JEC-874, de 2 de fevereiro de 1966. — General Aguiñaldo José de Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 895, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e

Considerando o pedido formulado pelo Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Estado de Sergipe, através do Ofício nº D.GAB-113, de 31 de maio de 1966; no sentido de que seja atribuído ao Departamento Estadual de Estatística daquele Estado, uma suplementação ao seu auxílio regular, do montante de Cr\$. . . 3.672.000 (três milhões seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) destinada à cobertura do "déficit financeiro" previsto, sobretudo nas verbas de "pessoal" e de "quotas de presença em reuniões", em virtude da aplicação do Decreto nº 57.900, de 2 de março de 1966, que modificou, a partir de mar-

IMPÓSTO DE SÊLO

Consolidação baseada no Decreto nº 45.421, de 17 de fevereiro de 1959 — Circular nº 1 de 19 de fevereiro de 1959, do Ministério da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal

ço de 1966, os níveis do salário-mínimo em todo o País;

Considerando, ainda, que o Serviço Econômico e Financeiro da Secretaria Geral, entendendo válidas as justificativas do Diretor do Departamento, opina pela concessão do auxílio solicitado, destinado ao pagamento dos novos níveis de salário mínimo, na conformidade dos pareceres constantes do processo nº 6.924-66, resolve:

Artigo único. Fica aberto, na Secretaria-Geral do Conselho Nacional

de Estatística, mediante destaque dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de Cr\$ 3.672.000 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), destinado à suplementação do auxílio regular concedido, para o exercício de 1966, àquele Departamento Estadual, por força da Resolução JEC-874, de 2 de fevereiro de 1966. — General Aguiar do José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 667-66 — Tornar sem efeito a nomeação para o Cargo de Auxiliar de Portaria, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, constante da FAP nº 463-66, de 6 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 11-8-66.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Edwin Peña Allen.

Conforme desistência expressa do interessado, declaração de 9 de setembro de 1966.

FAP nº 668-66 — Tornar sem efeito a nomeação para o Cargo de Auxiliar de Portaria, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, constante da FAP nº 469-66, de 6 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 11-8-66.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Joaquim Rodrigues da Silva.

Por não haver tomado posse dentro do prazo legal.

FAP Nº 669-66 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da desistência de Edwin Peña Allen.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Duilio Gomes dos Santos.

1. Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 641, cujo resultado final foi publicado no Diário Oficial de 3 de setembro de 1965, homologado em 23 de agosto de 1965 e publicada a homologação no D.O. de 30-8-65.

2. Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP nº GB-84-66, de 17 de junho de 1966, publicada no D.O. de 23 de junho de 1966.

FAP Nº 670-66 — Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Joaquim Rodrigues da Silva, que não tomou posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Benedito Ventura Alves.

1. Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 641, cujo resultado final foi publicado no D.O. de 3-9-65, homologado em 23-8-65 e publicada a homologação no D.O. de 30-8-65.

2. Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP nº GB-84-66, de 17 de junho de 1966, publicada no D.O. de 23 de junho de 1966.

FAP Nº 685-66 — Nomeação para exercer o cargo de Operador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Edmundo de Oliva Soares.

1. Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 686, cujo resultado final foi publicado no D.O. de 20-7-66, homologado em 7-7-66 e publicada a homologação no D.O. de 19-7-66.

2. Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP nº GB-164-66, de 30-8-66, publicada no D.O. de 20-9-66, constante do processo PR-8.723-66.

FAP Nº 686-66 — Nomeação para exercer o cargo de Operador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da readaptação de Juzoé Poubel Bastos.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Jorge de Queiroz Cruz, Auxiliar de Portaria, classe "C".

1. Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 686, cujo resultado final foi publicado no D.O. de 20-7-66, homologado em 7-7-66 e publicada a homologação no D.O. de 19-7-66.

2. Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP nº GB-164-66, de 30-8-66, publicada no D.O. de 20-9-66, constante do processo PR-8.723-66.

FAP Nº 687-66 — Nomeação para exercer o cargo de Operador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da avulsão de Rivaldo Nóbrega de Lucena.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Reginaldo Bezerra de Menezes, Auxiliar de Portaria, classe "C".

1. Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 686, cujo resultado final foi publicado no D.O. de 20-7-66, homologado em 7-7-66 e publicada a homologação no D.O. de 19-7-66.

2. Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP nº GB-164-66, de 30-8-66, publicada no D.O. de 20-9-66, constante do processo PR-8.723-66.

FAP Nº 688-66 — Nomeação para exercer o cargo de Operador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da anulação da

nomeação de Jacy Fernandes que desistiu de tomar posse.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Dario Araújo.

1. Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 686, cujo resultado final foi publicado no D.O. de 20-7-66, homologado em 7-7-66 e publicada a homologação no D.O. de 19-7-66.

2. Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP nº GB-164-66, de 30-8-66, publicada no D.O. de 20-9-66, constante do processo PR-8.723-66.

Proc. nº 968-66.

Rio, 27 de setembro de 1966. — Alberto de Amaral Osório, Diretor-Superintendente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contadoria Geral

Proposta de Transferência de Dotações Orçamentárias do Exercício de 1966

Transferir de:	Cr\$	Cr\$
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
Pessoal		
<i>Vencimentos e vantagens fixas:</i>		
Vencimentos	644.000	
Auxílio para diferença de caixa	399.900	
Gratificação de função	1.917.400	
Gratificação por quinquênis	962.650	3.923.950
Para:		
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio		
Pessoal		
<i>Despesas variáveis com pessoal.</i>		
Gratificação p/prestação de serviço extraordinário	2.669.950	
Pessoal temporário	1.254.000	3.923.950

Natal, 15 de setembro de 1966.
Geral. — Visto. Ubaldino Bezerra de Melo — Presidente.
(Nº 45.007 — 6-12-66 — Cr\$ 10.000)

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, tendo em vista o Processo C. M. 9.395-66, em que a direção-executiva propõe alteração do orçamento analítico para o exercício de 1966, aprovado pela Resolução número 22-65, de 21 de dezembro de 1965, resolve:

Introduzir no mesmo Orçamento as seguintes alterações:

a) na Receita, reduzir de Cr\$ 3.473.128.300 (três bilhões quatrocentos e setenta e três milhões, cento e vinte e oito mil cruzeiros), para Cr\$ 2.997.312.560 (dois bilhões novecentos e noventa e sete milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), o saldo transferido de 1965, o qual se registrará sob a denominação "Saldo das disponibilidades financeiras de 1965", com um decréscimo, portanto, de Cr\$ 475.815.440 (quatrocentos e setenta e cinco milhões quinhentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros);

b) na despesa, alterar as dotações nos termos do quadro anexo.

Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo — Sócrates Galveas, Relator — Jesuino de Freitas — Willrício Luiz Lima — Alcir Costa Fernandes — Henrique Alves de Minas.

REFORMAÇÃO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO

(Quadro a que se refere a Resolução Nº 37, de 23 de novembro de 1966)

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação Atual	ALTERAÇÃO		Dotação a Vigorar	Saldos das Dis- ponibilidades Financeiras de 1965
			Retirar	Aumentar		
		Cr\$	Cr\$	Cr\$		
3.0.0.0	Despesas Correntes					
3.1.0.0	Despesas de Custeio					
3.1.1.0	Pessoal					
3.1.1.1	Pessoal Civil					
	01.00					
	01					
	04	1.722.825.200	434.324.285		1.288.500.915	434.324.285
	05	3.624.000	2.347.700		1.276.300	2.347.700
	07	160.972.000	76.254.298		84.717.702	39.143.455
	08					
	13	24.406.000	6.000.000		18.406.000	
	13 a	407.000.000	136.000.000		271.000.000	
	13 b	1.000.000	1.000.000			
	13 b	15.000.000	15.000.000			
	13 b	85.000.000	85.000.000			
	02.00					
	02	90.000.000	40.000.000		50.000.000	
	03	29.392.000	9.000.000		20.392.000	
	04					
	05	87.000.000	40.000.000		47.000.000	
	11 a	6.000.000	2.000.000		4.000.000	
	11 a	1.000.000.000	300.000.000		700.000.000	
	11 b	99.900.000	99.900.000			
3.1.2.0	Material de consumo					
	08.00			20.000.000	162.000.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros					
	06.00					
	11.00	550.000.000	300.000.000		250.000.000	
	16.00 b	500.000	500.000			
	16.00 b	43.000.000		10.000.000	53.000.000	
3.1.4.0	Encargos diversos					
	13.00	22.000.000	22.000.000			
3.2.0.0	Transferências correntes					
3.2.9.0	Diversa Transferências correntes					
3.2.9.6	Diversos	1.000.000	1.000.000			
4.0.0.0	Despesas de capital					
4.1.0.0	Investimentos					
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	4.100.000.000		1.171.210.843	5.271.210.843	
4.1.3.0	Equipamentos e instalações					
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões	12.000.000	12.000.000			
4.1.4.0	Material Permanente					
	04.00					
	06.00	500.000	500.000			
	06.00	1.200.000	1.200.000			
	08.00	85.000.000	80.000.000		5.000.000	
	10.00	13.000.000	13.000.000			
T.G.I.	Total	8.702.319.200	1.877.026.283	1.201.210.843	8.226.503.760	475.815.440

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO N.º 336.4-66 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei 4.370 de 28 de julho de 1964, e o disposto no parágrafo 1.º do Artigo 6.º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, bem como o que consta dos Processos CNPVN 139-64 e DNFVN 7.787-66, na 336.ª Reunião Ordinária do dia 14 de setembro de 1966, resolve:

- I — Aprovar projeto e orçamento, no valor de Cr\$ 67.485.036 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e seis cruzelros), que com esta baixam devidamente rubricados pelo Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis relativos a construção de instalações para inflamáveis pela Petrobrás, no porto de Maceió, no Estado de Alagoas;
- II — Aprovar Termo de Contrato, de 27 de julho de 1966, publicado as pgs. 13.734 do Diário Oficial do Estado da Guanabara, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a "Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás Sociedade de Economia Mista", para uso e exploração de um entreposto destinado ao armazenamento e movimentação de petróleo bruto, no referido porto de Maceió.

RESOLUÇÃO N.º 340.1-66 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 157-63 e DNPVN 24.177-65, e o que ficou deliberado na 340.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 1966, resolve:

Encaminhar ao Ministro da Viação e Obras Públicas o Processo DNPVN 24.177-65 para que aquela Autoridade com vistas ao pagamento das faturas apresentadas pelos portos de Belém, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá e Porto Alegre, relativas às taxas portuárias incidentes sobre mercadorias importadas à conta de Acordos Internacionais, nos termos dos Decretos ns. 4.609, de 8 de outubro de 1953, e 50.878, de 29 de junho de 1961, solicita do Ministro da Fazenda, que promova abertura do crédito necessário, no momento de Cr\$ 301.394.465 (trezentos e um milhões trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzelros), através das providências cabíveis junto ao Congresso Nacional.

RESOLUÇÃO N.º 340.2-66 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 238-66 e DNPVN 8.546-66 e o que ficou deliberado na 340.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 1966 observado o disposto no parágrafo 1.º do Art. 6.º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

- I — Aprovar a Tomada de Contas do Porto de Salvador, no Estado da Bahia, relativa ao ano de 1958, conforme parecer favorável do órgão competente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.
- II — Opinar favoravelmente à aprovação da minuta de Portaria ministerial oferecida pela Direção Geral do Departamento, incluindo dispositivo que complementa a Portaria MV n.º 77, de 1.º de fevereiro de 1966.

RESOLUÇÃO N.º 341.3-66 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na 341.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1966, considerando que:

- a) ocorre com frequência prolongado período entre a elaboração e a aprovação do orçamento de um investimento e a respectiva abertura de concorrência;
- b) é pública e notória a variação de preços ao decorrer do tempo;
- c) o orçamento é peça básica à orientação e ao julgamento dos concorrentes;
- d) a falta de um processamento expedito e adaptado à realidade, vem dificultando a execução mais rápida dos investimentos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

I — nos casos em que o período de tempo decorrido entre a elaboração e a aprovação do orçamento de um investimento e a abertura da respectiva concorrência determina alterações de preços, poderá ele ser atualizado pelo D.N.P.V.N., adotando-se como fator de atualização a razão 11-10, na qual II e IO são índices da "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, adequados a cada caso, referentes, respectivamente, às datas da concorrência e elaboração do orçamento do investimento.

II — todo orçamento a ser apresentado ao D.N.P.V.N. ou por ele elaborado, deverá, em seu título, ter referência expressa ao mês e ano a que se referem os preços que nele figurem.

RESOLUÇÃO N.º 341.5-66 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-181-64 e DNPVN-4.188-66, e o que ficou deliberado na 341.ª Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 1966, resolve:

Autorizar a Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e atender a solicitação da Manaus Harbour Limited no sentido de transferir para matriz em Londres Cr\$ 52.000.000 (cinquenta e dois milhões de cruzelros), importância essa destinada às despesas de Assembléia de Acionistas da mesma empresa para deliberar se haveria interesse na participação da mesma na Cia. Docas de Amazonas.

RESOLUÇÃO N.º 343.3-66 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-348-66, e o que ficou deliberado na 343.ª Reunião Ordinária realizada no dia 7 de outubro de 1966, resolve:

I — Revogar, "ad referendum" do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas a Resolução n.º 165.1-65, de 21 de janeiro de 1965, deste Conselho, a qual determinava o início da vigência das tarifas portuárias, trinta dias após a respectiva publicação no Diário Oficial.

II — Propor ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas que as tarifas portuárias, aprovadas pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e homologadas por essa autoridade, possam, por motivo justificado, entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

RESOLUÇÃO N.º 344.1-66 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-339-66 e DNPVN-16.980-66, e o que ficou deliberado na 344.ª Reunião Ordinária do dia 12 de outubro de 1966, resolve:

Aprovar a baixa do seguinte material pertencente ao acervo do antigo 6.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, atual Inspeção Fiscal de Curitiba de 4.ª Diretoria Regional, constantes dos respectivos Termos de Vis-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

6.º da Lei n.º 4.213, de 12 de fevereiro de 1963, e ainda tendo em vista o que consta no processo CNPVN-69-64 e o que ficou deliberado na 344.ª Reunião Ordinária do dia 12 de outubro de 1966, resolve:

- I — Considerar aprovada a Resolução n.º 123.2-64, de 3 de setembro de 1964, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei n.º 4.213, de 12 de fevereiro de 1963.
- II — Recomendar em consequência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o cumprimento imediato daquela Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 344.2-66 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-99-64 e DNPVN-15.964-66, e o que ficou deliberado na 344.ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de outubro de 1966, resolve:

Aprovar minuta de Decreto nos seguintes termos e relativo à cessão de terrenos pela Companhia Docas de Santos à Prefeitura Municipal de Santos:

"Decreto n.º, de de 19

Autoriza a Companhia Docas de Santos a ceder, gratuitamente, à Prefeitura Municipal de Santos, parte do terreno ocupado pela extinta via férrea de Jabaquara, na quadra localizada entre as avenidas Francisco Manuel, do Túnel do Morro de São Bento, e Ruas Rangel Pestana e outra projetada, no porto de Santos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

- Art. 1.º Autoriza a Companhia Docas de Santos a ceder gratuitamente a utilização da área de aproximadamente 4.800 metros quadrados, parte do terreno que mede 17.277,24 metros quadrados, ocupado pela extinta via férrea da pedreira Jabaquara, na quadra localizada entre as avenidas Francisco Manuel, do Túnel do Morro de São Bento, e Ruas Rangel Pestana e outra projetada, no porto de Santos, o qual destinado à concessão do referido porto, constitui bem reversível à União.
- Art. 2.º A Prefeitura Municipal de Santos só poderá usar o referido terreno para as seguintes finalidades:
 - a) abertura e melhoramentos de logradouros públicos;
 - b) instalação de um estabelecimento de ensino secundário.

Parágrafo único. A presente cessão tornar-se-á sem efeito, independente de qualquer ato especial, se vier a ser dado ao terreno, no todo ou em parte, utilização diferente da prevista neste artigo.

RESOLUÇÃO N.º 344.3-66, DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos procs. CNPVN-339-66 e DNPVN-16.980-66, e o que ficou deliberado na 344.ª Reunião Ordinária do dia 12 de outubro de 1966, resolve:

Aprovar a baixa do seguinte material pertencente ao acervo do antigo 6.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, atual Inspeção Fiscal de Curitiba de 4.ª Diretoria Regional, constantes dos respectivos Termos de Vis-

toria de 7 de julho de 1966, elaborados pela comissão designada pela Portaria n.º 18, de 23 de março de 1966 da Chefia daquele Distrito:

- 1 — Guindaste rodante, localizado na pedreira de Monguba;
- 2 — Máquina de Soldar, depositada no Armazem do Distrito;
- 3 — Caminhão, "Berliet" n.º 63.874, depositado no pátio interno do Distrito;
- 4 — Máquina de escrever "Remington" n.º 318.942, depositada no Armazem do Distrito;
- 5 — Máquina de escrever "Remington" n.º 319.938, localizada na Sala Técnica do 6.º D.N.P.V.N.;
- 6 — Automóvel "Nash-Emissador" n.º 312947, localizado no pátio interno do Distrito;
- 7 — Caminhão "Berliet" número 6055616, depositado no pátio interno do Distrito.

II — A alienação do material em questão deverá se processar, em seguida, na forma da legislação em vigor. Sala das Reuniões, 12 de outubro de 1966. — *Hildebrando de Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO N.º 344.4-66, DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do processo CNPVN 321-66 e DNPVN 14.061-66, e o que ficou deliberado na 344.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de outubro de 1966, resolve:

I — Aprovar Termo de Ajuste datado de 29 de agosto do corrente ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Caixas Registradoras Nacional S. A., publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de n.º 171 do dia 9 de setembro seguinte, para o fornecimento de um equipamento eletrônico de contabilidade, série "NCR-500".

II — Recomendar à Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis seja observado o item II da Resolução n.º 328.4-66 deste Conselho e, assim providenciado Termo Aditivo com inclusão da cláusula de reajustamento na forma prevista.

Sala das Reuniões, 12 de outubro de 1966. — *Hildebrando de Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO N.º 345.1/66 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-342-66 e ofício G-2.322, de 10 de outubro em curso e tendo em vista o que ficou deliberado na 345.ª Reunião Ordinária do dia 14 de outubro de 1966, resolve:

Aprova o Termo de Contrato datado de 12 de setembro de 1966, celebrado entre a Comissão do Plano Nacional do Carvão — CPCAN, e a Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, com a intervenção da Siderúrgica de Santa Catarina S. A. — SIDESC, para prestação de serviços técnicos com o fim de imprimir ritmo mais rápido do estudo em modelo reduzido do Porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

RESOLUÇÃO N.º 345.2/66 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-138-66 e DNPVN-14.375-66 e o que ficou deliberado na 345.ª Reunião Ordinária do dia 14 de outubro de 1966, resolve:

Opinar favoravelmente à aprovação da prestação de contas relativa ao

exercício de 1965 do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.
RESOLUÇÃO Nº 346.2-66 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos proc. CNPVN-535-65 e DNPVN-17.585-66 e o que ficou deliberado na 346ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 1966, observado o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Alterar o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoria do Porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria nº 82, de 3 de fevereiro de 1966, publicada no *Diário Oficial* em 23 seguinte, que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe do Gabinete, devendo ser mantido o total e aplicar no montante de Cr\$ 505.500.000 (quinhentos e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) conforme quadro demonstrativo apresentado.

RESOLUÇÃO Nº 347.1-66 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos proc. CNPVN-112-64 e DNPVN-8.761-66, e o que ficou deliberado na 347ª Reunião Ordinária, observado o disposto no § 2.º do art. 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Ratificar a Resolução número 114.1-64, de 4 de agosto de 1964, com a qual foi aprovada "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto e orçamento no valor de Cr\$ 103.914.704,30 (cento e três milhões novecentos e quatorze mil setecentos e quatro cruzeiros e trinta centavos) para construção de imóvel destinado a instalação do Centro Social e Refeitório, no Porto do Rio de Janeiro.

II — Comunicar à Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que considera aprovada a Resolução em apreço.

RESOLUÇÃO Nº 347.2-66 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos proc. CNPVN-2-63 e DNPVN-13.782-66, e o que ficou deliberado na 347ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 1966, observado o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprovar a consolidação da tarifa que com esta baixa, devidamente rubricada pela Chefia do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para ter aplicação no porto de Salvador, no Estado da Bahia, em substituição a aprovada pela Portaria nº 792, de 29 de outubro de 1961.

II — Propor a revogação das portarias ns. 792, de 29-11-61, nº 233, de 26.3.62, nº 242, de 30.3.62, nº 787, de 17.12.62, nº 33, de 21.1.63, número 141, de 5.4.63, nº 508, de 16.2.63, nº 111, de 23.2.65 e nº B-4, de 26 de janeiro de 1966.

III — Propor a revogação, no que se refere ao porto de Salvador das portarias nº 719, de 29.10.62, nº B-48, de 8.10.63 e nº 577, de 17.9.65.

IV — Propor a vigência da Consolidação da aludida tarifa na data da publicação da portaria que a homologar.

RESOLUÇÃO Nº 347.3-66 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta

do proc. CNPVN-524-65 e o que ficou deliberado na 347ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 1966, resolve:

Autorizar a Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a conceder ao Sr. Diretor de Administração, o Engenheiro Paulo Romano Moreira, adiantamento de Cr\$ 6.720.000 (seis milhões setecentos e vinte mil cruzeiros), a fim de atender às despesas necessárias para a recuperação e adaptação do galpão destinado às viagens que servem ao Departamento, devendo o mesmo ser registrado em livro próprio, deste Conselho, para efeito de controle.

RESOLUÇÃO Nº 374.4-66 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-276-66 e DNPVN-14.240-66, e o que ficou deliberado na 347ª Reunião Ordinária, do dia 21 de outubro de 1965, resolve:

Aprovar Termo de 5 de julho de 1966, Aditivo ao de Ajuste, celebrado entre a Direção Geral do DNPVN e a firma Certac S. A. Comércio de Equipamentos Rodoviários, Tratores e Acessórios para o fornecimento de 16 carretas sobre pneus com capacidade de 3.000 kgs. destinados ao porto de Manaus, no Estado do Amazonas, ficando, assim, atendida a recomendação constante do item II da Resolução nº 335.3-66, de 9 de setembro de 1966 deste Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 348.1-66 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-325-66 e DNPVN-15.806-66 e o que ficou deliberado na 348ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 1966, observado o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Opinar favoravelmente a aprovação do Termo de 29 de agosto de 1966, Aditivo ao Contrato de Concessão para obras de melhoramento, aparelhamento e exploração do tráfego do porto de Santos no Estado de São Paulo, celebrado entre o Governo Federal como concedente, representado pelo Senhor Almirante Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Docas de Santos como concessionária do mesmo porto.

II — Submeter minuta de ato do Poder Executivo, em face do disposto no art. 26 da Lei nº 3.421, de 30 de julho de 1958.

RESOLUÇÃO Nº 348.3-66 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-336-66 e DNPVN-12.990-66 e o que ficou deliberado na 348ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Ajuste datado de 15 de setembro de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma H. Cintra Dragagem Engenharia S. A., publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, do dia 21 seguinte, para a execução do prolongamento de duzentos metros do espigão de retenção de areias do porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.

RESOLUÇÃO Nº 348.4-66 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, de acordo com o art. 2.º do Decreto

nº 56.801 de 27 de agosto de 1966, e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-338-66 e DNPVN-11.545-66 e o que ficou deliberado na 348ª Reunião Ordinária, do dia 26 de outubro de 1966, resolve:

Aprovar minuta de contrato a ser lavrado entre a Cia. Docas de Santos e a firma Bonfiglioli Comercial e Construtora S. A., para execução da construção de dois edifícios fechados para armazéns, de três edifícios abertos, para galpões, na área dos depósitos de inflamáveis, na Alameda, no Porto de Santos, no valor Global de Cr\$ 323.311.870 (trezentos e vinte e três milhões e setenta e onze mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros) previstos no programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

RESOLUÇÃO Nº 348.5-66 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-206-66 e DNPVN-18.925-66 e o que ficou deliberado na 348ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1966, resolve aprovar o Termo de 14 de outubro de 1966, Aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado em 3 de junho do ano em curso, entre a Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Deutscher Innen-Und Aussenhandel Maschinen Export, referente a fornecimento de guindastes de coluna e pórtico maciço, com acessórios e peças sobressalentes, construídos pela Veb Kranbau Eberswalde, destinados ao reaparelhamento dos portos de Belém, Salvador, Vitória, Angra dos Reis, Porto Alegre e Rio Grande.

RESOLUÇÃO Nº 349.2-66 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, de acordo com o art. 2.º do Decreto número 56.801, de 27 de agosto de 1966, e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-302-66 e DNPVN-14.325-66 e o que ficou deliberado na 349ª Reunião Ordinária no dia 27 de outubro de 1966, resolve:

I — Aprovar a alteração do Programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Manaus, para o exercício de 1966, aprovada pela Portaria 92, de 3 de fevereiro de 1966, que eleva o teto do referido Programa de Cr\$ 377.000.000 para Cr\$ 1.107.000.000 (um bilhão, cento e sete milhões de cruzeiros).

II — A alteração referida nesta Resolução corresponde à inclusão dos seguintes itens, por conta dos recursos daquele Fundo, disponíveis no Banco do Brasil S.A.

Itens:
4.3.1 — Pavimentação — Cr\$... 90.000.000.
5.1.1 — Armazém — Cr\$ 640.000.000.
Máquina contabilidade — Cr\$ 28.000.000.

RESOLUÇÃO Nº 349.3-66 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos CNPVN-448-65 e DNPVN-15.347-66 e o que ficou deliberado na 349ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1966, resolve:

I — Autorizar a baixa física do material inservível do acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante dos Termos de Vistoria de ns. 1 a 26 de 12 de setembro de 1966, o qual se acha sob a res-

ponsabilidade da Divisão dos Serviços Gerais da Autarquia;

II — Autorizar a cessão do mesmo material ao Colégio Técnico Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, para fins didáticos, de acordo com os termos da Portaria 710 DG-66, baixada de acordo com a Resolução nº 289.3, de 13 de abril de 1966, deste Conselho.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-20-64 e DNPVN-17.297-66 e o que ficou deliberado na 349ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1966, ratificando decisões anteriores, resolve indeferir o pedido dos Sindicatos de Empregados e dos Portuários da Cidade do Salvador, no Estado da Bahia, relativo à liberação, em favor dos inativos daquele porto, do saldo de arrecadação do adicional de 8 por cento, instituído pela Portaria MVOP — 46-64, ainda não transferido para o Fundo de Melhoramento do Porto.

RESOLUÇÃO Nº 349.5-66 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-435-66 e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis-12-906-66, e o que ficou deliberado na 349ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 1966, observado o disposto no parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve aprovar alteração de Orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, relativa ao exercício de 1966, à conta dos recursos do Fundo Orçamentário e do Fundo Portuário Nacional, no valor de Cr\$ 1.511.000.000 (um bilhão, quinhentos e onze milhões de cruzeiros), que constará de transposição de parte dos saldos de rubrica da mesma categoria econômica, conforme proposta constante do ofício G-2.488, de 27 de outubro de 1966, da Direção Geral da Autarquia.

RESOLUÇÃO Nº 350.1-66 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos C.N.P.V.N.-341-66 e DNPVN-17.944-66 e o que ficou deliberado na 350ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de novembro de 1966, observado o disposto no parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve aprovar projeto, especificações e orçamento, previstos no montante de Cr\$... 117.065.020 (cento e dezessete milhões, sessenta e cinco mil e vinte cruzeiros), relativos às obras de complementação e instalações de equipamentos, da estação de tratamento de água para o abastecimento do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, devendo correr as despesas com a realização das obras pelas Verbas 4.0.0.0 — 4.3.0.0 — 4.3.2.0 — 4.3.2.1 — x. 12 — DNPVN — K. 16 — 5 e K.16-3, respectivamente, dos Orçamentos da União para 1965 e 1966.

RESOLUÇÃO Nº 350.2-66 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-355-66 e DNPVN-14.215-66 e o que ficou deliberado na 350ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de novembro de 1966, resolve aprovar o Termo de Convênio, de 14 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, no dia 6 de outubro seguinte, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Tecnoso Engenharia e Tecnologia de Solos e

Materials S.A., relativo a medições de correntes e levantamento batimétricos na Baía de Guanabara a serem executados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH) com ressarcimento de despesas pela mesma firma.

RESOLUÇÃO Nº 351.1-66 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-288-65 e DNPVN-2.100-66, e o que ficou deliberado na 351ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de novembro de 1966, resolve aprovar Termo de Cessão e seu Aditivo, de 14 de janeiro de 1965 e de 16 de junho de 1965 respectivamente, firmados entre a Direção Geral do Departamento e o Moinho de Sergipe S.A., referente ao arrendamento de área de terreno no porto de Aracaju, lotes C2 e B2, para construção de um Moinho de Trigo, para abastecimento do Estado de Sergipe e obras complementares de armazenamento e embarque mecânico daquele local.

RESOLUÇÃO Nº 352.1-66 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-638-65, e o que ficou deliberado na 352ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve autorizar a Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prosseguir estudos relativos à fusão das administrações portuárias do Estado da Bahia numa sociedade de economia mista.

RESOLUÇÃO Nº 352.3-66 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-600-65 e DNPVN-14.361, de 1966, e o que ficou deliberado na 352ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1966, resolve aprovar Termo de Liquidação de 12 de outubro de 1966, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara em 18 seguinte, referente ao de Ajuste, de 8 de setembro de 1965, relativo à execução de obras complementares do Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, visto ter sido executada a totalidade da obra contratada.

- Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2181 por kg.
- Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2283 por kg.
- Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2421 por kg.
- b) Acondicionados em caixas de papelão.
- Sacos de algodão ou sacos de papel.
- Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2045 por kg.
- Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2148 por kg.
- Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2285 por kg.
- c) Bolsas de 5 quilos — US\$ 0.1846 por kg.
- III — Embalagem com Celofane
- a) Acondicionados em caixas de madeira.
- Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2379 por kg.
- Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2483 por kg.
- Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2682 por kg.
- b) Acondicionados em caixas de papelão.
- Sacos de algodão ou sacos de papel.
- Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2253 por kg.
- Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2346 por kg.
- Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2543 por kg.

Art. 2º Os contratos de venda fechados antes da vigência desta Resolução, serão reconhecidos e válidos na forma em que foram estipulados, uma vez comprovada a existência de carta de crédito bancário irrevogável, assim como retiradas as competentes Guias de Arrecadação e Controle, mn-

preterivelmente até 31 de dezembro de 1966.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução nº 827 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1966. — *Harry Carlos Wekerlin*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 849

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, em sua 1ª Sessão, da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 1966, votou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º É fixada em Cr\$ 25 (vinte e cinco cruzeiros) por quilograma de mate comercializado a taxa de propaganda a que se refere o artigo 2º, do Decreto-lei nº 8.709, de 17 de janeiro de 1946, destinada ao custeio das despesas, com a manutenção do Instituto.

Parágrafo único. Os tipos de mate destinados ao consumo no país, gozará, excepcionalmente, de uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de propaganda fixada neste artigo, tendo em vista a necessidade de se incentivar e incrementar as vendas e a consequente expansão do mercado interno.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1967 ficando revogada a Resolução nº 838 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1966. — *Harry Carlos Wekerlin* — Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 8.687-66, resolve

Nº 305 — Autorizar a título precário o registro da firma "COMPESCA" — Soc. Brasileira de Pesca Ltda., com sede e foro em São Paulo (Capital), ficando a concessão do seu registro, em caráter definitivo, condicionada a apresentação, dentro do prazo de 6 meses, a partir da presente data, da documentação complementar referente ao registro da provisão dos seus barcos de pesca no Tribunal Marítimo Administrativo ou da inscrição na Capitania dos Portos, conforme estabelece o art. 24 — Capítulo Sétimo da Portaria nº 87, de 5 de abril de 1950. — *Haroldo Travassos*, Superintendente Substituto em exercício.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 848

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a autorização conferida pela Junta Deliberativa, em sua sessão de 19 de outubro de 1966 e,

Considerando a elevação dos preços de custo da produção, industrialização e exportação de erva-mate, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos de erva-mate cancheada e beneficiada, tipos CC-1, — CB-1 — PU-1 — PU-2 e PU-3, para o mercado Uruguaio, por tonelada, FOB, para pagamento contra crédito bancário irrevogável, são os seguintes:

Via Marítima

Cancheada — Tipos CC-1 e CB-1

A granel, em sacos de anagem ou de algodão, de 60 kg — US\$ 162.00 a ton.

Beneficiada

1º — Tipo PU-1 — Acondicionada em sacos de 15/30 kg. — US\$ 204.00 a ton.

Tipo PU-2 — Acondicionada em sacos de 15/30 kg — US\$ 198.000 a ton.

Tipo PU-3 — Acondicionada em sacos de 15/30 kg — US\$ 183.00 a ton.

2º — Tipo PU-1 — Em pacotes

I — Embalagem comum ou em sacos de Polietileno

a) Acondicionados em caixas de madeira

Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2386 por kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2488 por kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2127 por kg.

b) Acondicionados em caixa de papelão.

Sacos de algodão ou sacos de papel.

Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2250 por kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2350 por kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2490 por kg.

c) Bolsas de 5 quilos — US\$ 0.2051 por kg.

II — Embalagem com celofane.

a) Acondicionados em caixas de madeira.

Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2584 por kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2688 por kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2883 por kg.

b) Acondicionados em caixa de papelão.

Sacos de algodão ou sacos de papel

Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2450 por kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2552 por kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2750 por kg.

3º — Tipo PU-3 — Em pacotes.

Embalagem comum ou em sacos de Polietileno.

a) Acondicionados em caixa de madeira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG DD nº 134-66

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

Nº 10.710, de 2.12.66 — Faz cessar os efeitos da Port. nº 8.933-65, que designou Walter Amerino Roscio Junior, Redator 19-A, matr. 3094, para substituto automático do Delegado do IAPFESP no Estado de Goiás. Proc 24.976-66.

Nº 10.711, de 2.12.66 — Nomeia Hélio Pereira de Lima, Of. Adv. 12-A, matr. 7288, da DE-GO, para durante os impedimentos do titular, exercer o cargo de Delegado Estadual em Goiás, símbolo 7-C. Proc. 24.976-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Relação nº 84

PORTARIAS

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o item 1º, alínea a, inciso I, da Resolução número 4.569, de 3 de novembro de 1965, da referida Junta, resolve:

Nº 63.423 — 28-11-66 — Designar o Oficial de Administração nível 16-C, Maria Celina Paixão Passos (AC-7.517), para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Auxílio, do Presidente, na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante, Norma Berg Ribeiro Rívelo (AC 9.520).

Nº 63.459 — 30-11-66 — Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sim-

bolo 4-C, de Delegado da Delegacia, classe "C", no Estado do Rio de Janeiro, o servidor Nelson dos Santos Cabral (AC-24.462).

Nº 63.460 — 30.11.66 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, Perycelio Tupy Vieira (AC-11.092), para responder pelo expediente do cargo em comissão, símbolo 4-C, do Delegado da Delegacia, classe "C" no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do anterior ocupante Nelson dos Santos Cabral (AC-24.462).

Nº 63.461 — 30.11.66 — Nomear o Oficial de Administração, nível 14-B, Perycelio Tupy Vieira (AC-11.092), para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado da Delegacia, classe "C", no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do anterior ocupante Nelson dos Santos Cabral (AC-24.462).

Relação OSCD nº 3.593

Dep. de Aplic. do Patrimônio — DTS-DAP — 109 — 25.11.66 — Designa Maria de Lourdes Vile Pereira (AC-40.701), Correntista, nível 7, para exercer a função de Encarregada da Turma de Fianças e Aluguéis, da Seção de Empréstimos Simples, da Seção de Aplicação do Patrimônio, da Divisão de Aplicação do Patrimônio.

Relação nº 85-66

Portarias:

O Diretor Geral do Departamento de Administração Geral, usando de atribuições que lhe confere o item 1º, alínea "b", inciso I, da Resolução número 4.569, de 3 de novembro de 1965, da Junta Interventora, resolve:

Nº DAG-DTS — 1.838 — 30.11.66 — Conceder exoneração do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, ao servidor Oswaldo Rocha Magalhães (AC-9.654).

Nº 1.839 — 30.11.66 — Designar o Fiscal de Previdência Nível 18-B, Kleber Barga Freire (AC-3.529), para responder pelo expediente da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, cargo em comissão, símbolo 4-C, na vaga decorrente da exoneração do anterior ocupante Oswaldo Rocha Magalhães (AC-9.654), até a publicação do ato que o nomeou titular do referido cargo em comissão, face o que dispõe o item I, do artigo 1º da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Nº 1.840 — 30.11.66 — Nomear para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, o Fiscal de Previdência, Nível 18-B, Kleber Braga Freire (AC-3.529), na vaga decorrente da exoneração do anterior ocupante Oswaldo Rocha Magalhães (AC-9.654).

Nº 1.841 — 30.11.66 — Conceder exoneração do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, ao servidor Maury de Souza Santos (AC-1.056).

Nº 1.842 — 30.11.66 — Designar o servidor Sebastião Cordeiro Maciel (AC-1.683), Agregado ao Quadro de Pessoal, símbolo 2-C, para responder pelo expediente da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, cargo em comissão, símbolo 4-C, na vaga decorrente da exoneração do anterior ocupante Maury de Souza Santos (AC-1.056), até a publicação do ato que o nomeou titular do referido cargo em comissão, face o que dispõe o item 1º, do artigo 1º da Lei número 4.965, de 5 de maio de 1966.

Nº DAG-DTS — 1.843 — 30.11.66 — Nomear para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, o servidor Sebastião Cordeiro Maciel (AC-1.683), Agregado ao Quadro de Pessoal, símbolo 2-C, na vaga decorrente da exoneração do anterior ocupante Maury de Souza Santos (AC-1.056).

Nº 1.844 — 30.11.66 — Conceder, dispensa da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Protocolo Geral da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, ao Escriturário, Nível 10-B, Marlice Costa (AC-5.982).

Nº 1.845 — 30.11.66 — Designar a servidora Sebastiana Bandeira Arantes (AC-345), Agregada ao Quadro de Pessoal, símbolo 4-C, para responder pelo expediente da Seção de Protocolo Geral da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, função gratificada, símbolo 3-F, na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante Marlice Costa (AC-5.982), até a publicação do ato que a designou titular da referida função gratificada, face o que dispõe o item I, do artigo 1º da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Nº 1.846 — 30.11.66 — Designar a servidora Sebastiana Bandeira Arantes (AC-345), Agregada ao Quadro de Pessoal, símbolo 4-C, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Protocolo Geral da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante Marlice Costa (AC-5.982).

Nº 1.847 — 30.11.66 — Conceder dispensa da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Protocolo Geral da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, na vaga de-

corrente da dispensa do anterior ocupante Marlice Costa (AC-5.982).

Nº 1.847 — 30.11.66 — Conceder dispensa da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Regime do Pessoal da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, a servidora Orbellia Pereira Cardoso (AC-25.845).

Nº DAG-DTS — 1.848 — 30.11.66 — Designar o servidor Oswaldo Henrique Freixinho (AC-11.355), Escriturário, Nível 10-B, para responder pelo expediente da Seção de Regime do Pessoal da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, função gratificada, símbolo 3-F, na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante Orbellia Pereira Cardoso (AC-25.845), até a publicação do ato que o designou titular da referida função gratificada, face o disposto no item 1º, do artigo 1º da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Nº 1.849 — 30.11.66 — Designar para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Regime do Pessoal da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral, o Escriturário, Nível 10-B, Oswaldo Henrique Freixinho (AC-11.355), na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante Orbellia Pereira Cardoso (AC-25.845).

Nº 1.850 — 30.11.66 — Conceder dispensa da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Protocolo, subordinada à Seção de Protocolo Geral, da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, a servidora Amorita Lopes Ribeiro Gomes (AC-29.702).

Nº 1.851 — 30.11.66 — Designar o Escrivente-Dactilógrafo, Nível 7, Francisca de Queiroz Bandeira (AC-40.019), para responder pelo expediente da Encarregado da Turma de Protocolo, subordinada à Seção de Protocolo Geral da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, função gratificada, símbolo 6-F, na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante Amorita Lopes Ribeiro Gomes (AC-29.702), até a publicação do ato que a designou titular da referida função gratificada, face o que dispõe o item 3, do artigo 1º da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Nº DAG-DTS — 1.852 — 30.11.66 — Designar a servidora Francisca de Queiroz Bandeira (AC-40.019), Escrivente-Dactilógrafo, Nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Protocolo, subordinada à Seção de Protocolo Geral, da Divisão de Documentação e Comunicações do Departamento de Administração Geral, na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante Amorita Lopes Ribeiro Gomes (AC-29.702).

Nº 1.853 — 30.11.66 — Conceder dispensa da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Diretor-Geral do Departamento de Administração Geral, o servidor Oswaldo Henrique Freixinho (AC-11.355).

Nº 1.854 — 30.11.66 — Designar o Oficial de Administração, Nível 16-C, Oswaldo Rocha Magalhães (AC-9.654) para responder pelo expediente de Assistente do Diretor Geral do Departamento de Administração Geral, função gratificada, símbolo 2-F, na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante Oswaldo Henrique Freixinho (AC-11.355), até a publicação do ato que o designou titular da referida função gratificada, face o que dispõe o item I, do artigo 1º da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Nº 1.855 — 30.11.66 — Designar o servidor Oswaldo Rocha Magalhães (AC-9.654), Oficial de Administração, Nível 16-C, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Diretor Geral do Departamento de Administração Geral, na vaga decorrente da dispensa do anterior

ocupante Oswaldo Henrique Freixinho (AC-11.355).

Portarias:
Nº 63.462 — 30.11.66 — Conceder exoneração do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Delegado da Delegacia no Estado do Rio Grande do Norte, ao Servidor Argemiro Lins Cavalcanti (AC-3.044).

Nº 63.463 — 30.11.66 — Designar o servidor Alaim Mello dos Santos (AC-24.629), Oficial de Administração, Nível 14-B, Inspetor da Administração Central, símbolo 1-F, para responder pelo expediente da Delegacia no Estado do Rio Grande do Norte, símbolo 6-C, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do direito de vantagens inerentes à função que exercer, devendo retornar às suas funções tão logo decorra o prazo referido.

Nº 63.464 — 30.11.66 — 1) Fazer cessar os efeitos da Portaria número 63.076, de 19 de outubro de 1966, que designou o Oficial de Administração, Nível 14-B, Maria Nazareth Pires Caminha (AC-7.568), para responder pelo expediente do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Delegacia, classe "D", em Brasília;

2º) Nomear a citada servidora para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Delegacia, classe "D", em Brasília, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do anterior ocupante Luiz Carlos Rodrigues da Silba (AC-7.662).

Obs.: As Portarias de nºs 63.462 a 63.464, foram devidamente assinadas pelo Sr. Presidente da Junta Interventora, de conformidade com o que preceitua o artigo 1º, alínea A, inciso I, da Resolução nº 4.569, de 3 de dezembro de 1965.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação QDA nº 193-66

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS número 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Designar
Portaria nº 2.660 de 2 de dezembro de 1966 — Waldemar de Oliveira Pinto, Oficial de Administração, nível 16-C, substituto eventual do ocupante do cargo isolado de provimento, em comissão, de Delegado, símbolo 3-C, da Delegacia Regional de 1ª Categoria, do Estado do Rio Grande do Sul.

(Processo nº 33.261).
Portaria nº 2.662, de 2 de dezembro de 1966 — Reinaldo Hehr, Fiscal de Previdência, nível 18-B, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Inspetor da Inspetoria, vaga virtude da dispensa de Jacob Sérgio Pastega.

(Processo nº 36.011-66).
Dispensado:
Portaria nº 2.661, de 2 de dezembro de 1966 — Jacob Sérgio Pas Lega, Fiscal de Previdência, nível 18-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Inspetor, da Inspetoria, em virtude de sua nomeação para o cargo isolado de provimento, em comissão, de Chefe do Serviço de Transporte.

(Processo nº 36.011-66).
Itagiba Cunha Campos p/ Alcebiades Frutuoso de Araújo, Presidente.

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através das Portarias ns. 352, de 21-6-65 e 725 de 7-10-66, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:
N. S. 10, mat. nº 3.374, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado

PORTARIAS

Nº 2.668-66, de 5-12-66 — Exonerar: Araken Victorino Carriço, Fiscal de Previdência, nível 18-B, Matrícula 9.215, do Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 4-C, de Delegado Regional de 2ª Categoria no Estado do Espírito Santo.

Nº 2.669-66, de 5-12-66 — Dispensar, Ilka Passinato Lucas, Oficial de Serviço Permanente, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração, da Delegacia Regional de 2ª Categoria no Estado do Espírito Santo.

Nº 2.670-66, de 5-12-66 — Nomear, Ilka Passinato Lucas, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 203, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer o Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 4-C, de Delegado Regional da Delegacia Regional de 2ª Categoria no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da exoneração de Araken Victorino Carriço.

Nº 2.671-66, de 5-12-66 — Considerando o que consta do Processo número 32.072-66, designar, Potiguar Vieira Afonso Novo, Dactilógrafo, nível 7-A, matrícula 22.208, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado do Rio de Janeiro, em virtude da Dispensa de Luiz Carlos Lamanna. — Alcebiades Frutuoso de Araújo, Presidente da J.I.

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através das Portarias ns. 352 de 21-6-65 e 725 de 7 de outubro de 1966, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Portaria nº 2.663, de 5 de dezembro de 1966 — De acordo com o artigo 12, item 3, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Nomear Ivan Pontes de Moraes, Fiscal de Previdência, nível 18-B, para exercer o Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 6-C, de Assistente de Gabinete, vago em virtude da exoneração de Fausto Toledo Monteiro, conforme Portaria nº 1.924, de 14 de setembro de 1966, publicada no B. S. nº 174, de 14-9-66. — Alcebiades Frutuoso de Araújo, Presidente da J.I.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ratificação

No Diário Oficial de 7 de novembro de 1966, Seção I — Parte II.

RESOLUÇÃO Nº 288

Onde se lê: "I — Os pedidos de inscrição de médicos formados por Faculdades e Escolas de Medicina Brasileira, que forem beneficiários de Convenios Culturais ao Decreto número 55.613, de 20 de janeiro de 1965", leia-se: "I — Os pedidos de inscrição de médicos formados por Faculdades e Escolas de Medicina Brasileira, que forem beneficiários de Convenios Culturais anteriores ao Decreto nº 55.613, de 20 de janeiro de 1965".

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação GDG nº 94-66

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1 de agosto de 1963, alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Portaria nº 846, de 18 de novembro de 1966 — Demitir Tara Guimarães Brant Pereira, Auxiliar de Escritório,

na Administração Central, por estar incurso na letra i, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme consta do Processo SAMDU

nº 10.624-66, anexo SAMDU número 13.055, de 1966. Portaria nº 847, de 18 de novembro de 1966 — Demitir Antônio Tavares

de Souza, Contador, N.S. 21, matrícula nº 6.079, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Administração Central, por estar in-

curso na letra i, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme consta do Processo SAMDU nº 10.624-66, anexo nº 13.055-66.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 1.759 — Exonerar, a pedido, do cargo de Escriturário, nível 8, José Francisco Nascimento Sávio, lotado na Agência de Florianópolis, com efeito a partir de 1-10-66.

Nº 1.763 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração, símbolo 3-F, da Agência de Londrina, o Datilógrafo, nível 9, Magno de Castro Burgos.

Nº 7.768 — Alterar o ato de aposentadoria (Ordem P. 62-1.027, de 27 de novembro de 1962) do Continuo, nível 9, Antônio da Silva Campos, vinculado à Agência do Rio, tendo em

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

vista, a revisão do tempo de efetivo exercício, em decorrência da avertação do tempo de serviço prestado a outra repartição, para fixar-lhe novos proventos, proporcionais a 28 (vinte e oito) anos de serviço, nas bases previstas nas leis ns. 4.069, 4.242, 4.345, 4.863, de 11-6-62, 17-7-63 26-6-64 e 29-11-65, respectivamente, acrescidos da gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos efetivos:

Table with 2 columns: Description of service periods and corresponding amounts. Includes rows like 'De 29-11-62 a 31-5-63 22.213' and 'De 1-6-63 a 31-5-64 37.706'.

Table with 2 columns: Description of service periods and corresponding amounts. Includes rows like 'De 1-6-64 a 31-12-64 75.413' and 'De 1-10-66 a 31-12-66 124.133'.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 1.779 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor, da Agência de São Paulo, o Fiscal, nível 12, Wilton Amaral Cintra, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 8-F.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 1.786 — Aposentar, a partir de 8-6-66, o Contador, nível 21, Carlos Franco da Silva, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com o que dispõe o artigo 165, inciso II do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 5% (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os mesmos.

Nº 1.787 — Aposentar o Agregado, símbolo 5-C, Manoel Neiva Moreira, desta Administração Central, de acordo com o artigo 169, inciso III, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento), por ser agregado desde 1-7-60 e de mais 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento).

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Contrato Particular de Comodato que, entre si, fazem a Superintendência SUDEPE e a Companhia Brasileira de Desenvolvimento da Pesca — de Armazenamento — CIBRAZEM tudo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE, representada pelo seu Superintendente Senhor Emilio Varoli, brasileiro, casado, veterinário, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aqui chamada a comodatante, dá em comodato, pelo presente

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

e nos melhores termos de direito; a Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, sociedade de economia pública, criada pela Lei Delegada nº 7 (sete) de 26 de setembro de 1962, (mil novecentos e sessenta e dois), com sede na Capital Federal, e sede provisória nesta mencionada Cidade do Rio de Janeiro, representada pelos seus Diretores: Presidente, General Aloysio Gondim Guimarães, militar, casado; e Financeiro, Sr. Hilson Gomes de Faria bancário, solteiro; residentes nesta cidade, aqui chamada

a comodatária, uma camionete tipo Pick-up, marca Chevrolet chapa número 967.460 (novecentos e sessenta e sete, quatrocentos e sessenta), de propriedade da SUDEPE. Segunda — O empréstimo é gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos a começar da data da assinatura do presente contrato e a terminar em igual dia e mês do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um). Terceira — A Comodatária usará a camionete referida nos seus serviços, efetuando todas as despesas necessárias com a manutenção,

guarda e conservação da mesma. Quarta — O presente contrato rege-se no que for aplicável, pela legislação civil brasileira e os contratantes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como o competente para processar e julgar qualquer divergência que venha a surgir decorrente deste instrumento renunciando, como renunciaram, desde já, expressamente, a qualquer outro fóro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justos e contratados firmam o presente, com as duas testemunhas abaixo assinadas. — Emilio Varoli. — Aloysio Gondim. — Hilson Gomes de Faria. — Testemunhas: Luiz Carlos Bicalho de Castro Nunes. — Acir Mário Duarte da Silva.

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 133-66

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para construção de Reservatório Elevado com capacidade de 100m3, na cidade de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso, 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 133-66, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1966, páginas números 3.156 e 3.157, (Seção I — Parter II).

As dezessete horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Presidente substituído da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 133-66, tendo comparecido e entregou os envelopes o representante da firma: SOGEPa Sociedade Geral de Pavimentação Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesmo, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência,

EDITAIS E AVISOS

cia, o senhor Presidente passou a abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

SOGEPa — Sociedade Geral de Pavimentação Ltda. Preço total dos serviços: Cr\$ 14.924.080 (quatorze milhões, novecentos vinte e quatro mil e oitenta e oito cruzeiros). Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Presidente Substituto da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

SERVICO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

AVISO Nº 13-66

Concorrência Pública nº 13-66 para venda da sucata de materiais da Extinta Estrada de Ferro "Guaira-Porto Mendes" pertencente a esta Autarquia Federal.

O Serviço de Navegação da Baía do Prata avisa aos interessados e ao público em geral que se acha aberta a Concorrência Pública nº 13-66 de 21.11.66, que será realizada às 09,00

horas do dia 20 de dezembro de 1966 no Escritório da Superintendência do Departamento do Alto Paraná, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, para a venda da sucata dos materiais da extinta Estrada de Ferro "Guaira-Porto Mendes" pertencente a esta Autarquia Federal.

Maiores esclarecimentos serão prestados nesta Sede — à Rua 15 de Novembro — nº 32 — Corumbá — Estado de Mato Grosso, ou nos endereços abaixo mencionados:

Distº do Alto Paraná — SNEP — Vila de Tibiriçá — Presidente Epitácio — Estado de São Paulo.

Distrito de Guaira — SNEP — Município de Guaira — Estado do Paraná.

Representação do SNEP — Av. São Luiz 258 — 6º andar — Conjunto 602 e 603 — Fone: 32-1640 — São Paulo.

Representação do SNEP — Av. Erasmo Braga 227 — 12º andar — Sala 1208 — Fone: 22-3440 — Rio de Janeiro — GB.

Corumbá, (MT), em 21 de novembro de 1966. — Edmundo Lamartine Nogueira — Capitão-de-Mar-e-Guerra — RRM. — Diretor-Geral.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 13-66

Edital de Concorrência Pública para venda dos materiais da extinta Estrada de Ferro Guaira-Porto Mendes, pertencentes ao Serviço de Navegação da Baía do Prata, cuja venda foi autorizada pelo Exmº Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme Processo número 9.611-64 de 5.10.64 — MIVOP.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata faz publi-

co, para conhecimento dos interessados que, no dia 20 (vinte) de dezembro de 1966, às 09:00 horas, no Escritório da Superintendência do Departamento do Alto Paraná, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, perante a Comissão designada para esse fim, serão recebidas propostas para venda dos materiais da extinta Estrada de Ferro "Guaira-Porto Mendes", que se compõem de três grupos, cujas características e bases para a venda são as seguintes:

Primeiro grupo — Locomotivas (Sucata)

1 — locomotiva — nº 6 — BALDWIN-2-8-0 — pesando aproximadamente 14.868 quilos. Um tender com dois eixos — capacidade para 3,00ms3 de água e 3,60ms3 de lenha — força de tração 7.740 libras — turbo gerador SUMBEAN para luz elétrica;

1 — locomotiva — nº 7 — BALDWIN-2-8-0 — pesando aproximadamente 14.868 quilos. Um tender com dois eixos — capacidade para 3,00ms3 de água e 3,60ms3 de lenha — força de tração 7.740 libras — turbo gerador SUMBEAN para luz elétrica;

1 — locomotiva — nº 8 — BALDWIN-2-8-0 — pesando aproximadamente 14.868 quilos. Um tender com dois eixos — capacidade para 3,00ms3 de água e 3,60ms3 de lenha — força de tração 7.740 libras — turbo gerador SUMBEAN para luz elétrica;

1 — locomotiva — nº 9 — WITGOMS — com dois eixos — de 4.000 quilos — motor a gasolina — de 60 HP.

Segundo grupo — trucks de vagões — de pranchas e de autos de linha

20 — trucks de vagões de cargas e de passageiros; 18 — trucks de pranchas; 3 — trucks de autos de linha;

Terceiro grupo — trilhos de diversos tipos e comprimentos

1.500 — (mil e quinhentas) toneladas, aproximadamente, de trilhos de diversos tipos e tamanhos.

2º — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados obedecendo as seguintes normas:

a) um envelope lacrado contendo a proposta em 3 (três) vias, citando na sobrecarta o termo "Proposta";

b) um envelope, também lacrado, contendo cheque visado para o SNBP, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta constante do primeiro envelope. Na sobrecarta deverá citar seu conteúdo, no entanto, especificar o valor do cheque;

c) Os preços deverão ser ofertados por unidade para os materiais constantes do primeiro grupo, e, por tonelada para os dos segundo e terceiro grupos acima discriminados;

d) a caução será feita sobre os preços ofertados de acordo com os respectivos grupos.

3º — Os envelopes acima citados deverão ser entregues com antecedência de 15 (quinze) dias no Escritório da Superintendência do Departamento do Alto Paraná, na Vila de Tibiriçá, Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, e, na véspera do encerramento, isto é, no dia 19 de dezembro de 1966, no Escritório da Superintendência do Departamento do Alto Paraná na cidade de Guairá, Estado do Paraná.

4º — Após o julgamento das propostas, será aberto o 2º envelope do concorrente vencedor. O valor do cheque será recolhido a Tesouraria do SNBP. Como sinal de garantia da compra. Os demais envelopes, contendo cheques, serão devolvidos aos Senhores concorrentes cujas propostas não forem consideradas convenientes aos interesses da Autarquia.

5º — Caberá à Comissão proferir decisão sobre a proposta mais vantajosa e conveniente ao SNBP. Os materiais entregues após o recolhimento do respectivo valor aos cofres desta Autarquia.

6º — Os materiais a serem alienados poderão ser examinados diariamente, a partir da data da publicação do presente edital, das 8.00 às 11.00 e das 14.00 às 17.00 horas, na cidade de Guairá, Estado do Paraná e na Vila de Tibiriçá, Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, nos seguintes locais onde se encontram:

1º grupo — locomotivas — suata
Na oficina mecânica do Distrito de Guairá — cidade de Guairá, Estado do Paraná;

2º grupo — trucks de vagões — de pranchas e de autos de linha

Uma parte na oficina mecânica do Distrito de Guairá — na cidade de Guairá — Estado do Paraná e outra na Vila de Tibiriçá — Presidente Epitácio — Estado de São Paulo.

3º grupo — trilhos de diversos tipos e tamanhos

Estão colocados em montes em vários pontos da cidade de Guairá-Paraná, como sejam, junto ao depósito de carros, da oficina mecânica, do almoxarifado, do pórtico da paragem e em vários pontos do leito da antiga estrada, entre os locais "Capivari" e "Oliveira Castro", "Passo do Itá", entre os quilômetros 8 e 9. Na Vila de Tibiriçá-Presidente Epitácio — Estado de São Paulo — encontram-se parte no pórtico da cidade e parte ao lado da oficina mecânica;

7º — Em caso de empates entre proponentes, proceder-se-á, no que couber, de conformidade com o disposto no artigo 756 do Código e Regulamento de Contabilidade Pública.

8º Os materiais acima serão entregues aos adquirentes nas suas autais condições e locais onde se encontram. Correrão por conta dos com-

pradores todas as despesas que poderão advir com as retiradas dos materiais, que deverão ser concluídas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da efetivação da venda.

9º — O concorrente (s) vencedor (es) deverá efetuar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o pagamento correspondente aos materiais adquiridos, e, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pagamento, a retirada dos materiais, conforme previsto na cláusula 8ª do presente edital, que, se não efetivada, começará a pagar taxa correspondente a armazenagem respectiva, na proporção de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor da compra.

10º Após a concretização da venda o Serviço de Navegação da Bacia do Prata não se responsabilizará pela Prata.

10. — Após a concretização da venda o Serviço de Navegação da Bacia do Prata não se responsabilizará pela guarda dos materiais alienados.

11. — As retiradas dos materiais serão fiscalizadas e acompanhadas por servidor da Autarquia designado para aquele fim pelo Superintendente do Departamento do Alto Paraná, que levará o respectivo termo de entrega, o qual deverá ser assinado pelo (s) comprador (es).

12. — O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata poderá anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes direito à reclamação ou a qualquer indenização.

Corumbá (MT), em 21 de novembro de 1966. — *Edmundo Lamarine Nogueira* — Capitão-de-Mar-e-Guerra — RRM. — Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 102-66

Rodovia: BR-116-SP.
Trêcho: Divisa RJ-SP — S. Paulo.
Obra: Construção de dois viadutos duplos, sendo um no km 234 + 320 e outro no km 330 + 155 da antiga BR-2.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10.00 horas do dia 21 do mês de dezembro de 1966, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 219 andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalho rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação
1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 102-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:
a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a

ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento para cada obra, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de Anexados fornecidas pelo DNER (Anexo 1), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo, para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;
f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Conterá a Documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes, contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos) Previdência Social etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55), e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

i) Cronograma (diagrama de avanço dos serviços para cada obra, em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

1º Instalação;
2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

3º Infraestruturas:

Fundação;

Pilares.

4º Superestruturas:

Fôrmas;

Concretagem.

5º Acabamentos:

Pavimentação;

Guarda-Corpo;

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresen-

tação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade
6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atingida ainda, não tiver construído ponte ou viaduto de concreto armado no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas, na (s) categoria (s) "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

III Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país em caderneta de Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º. Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgado deste edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólice, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prevista, no

editais, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 19. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 20. A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 30. É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de dois viadutos duplos, sendo um no km. 234 + 320 e outro no quilômetro 330 + 155 da ex-BR-2, na rodovia BR-116-SP, trecho Divisa RJ-SP-São Paulo.

12. Descrição das obras:

12.1 — Viaduto duplo no km 230 + 320 da exBR-2.

— viaduto simples
Extensão de 28m. Constituído de um vão central de 18m. e os extremos em balanço de 5m cada. Largura total de 10,80m sendo 8,20m de pista. Em tangente e com super elevação de 2%. O estrado é suportado por duas vigas paralelas apoiadas em dois pares de pilares fundados em tubulões de 1,20m com base alargada para 2,00m.

12.2 — Viaduto duplo no km 330 + 155 da ex-BR-2

— viaduto simples —
Extensão de 28m. constituido de um vão central de 18m. e os extremos em balanço de 5m cada. Largura total de 10,80m sendo 8,20m de pista. Em tangente e com super elevação de 2%. O estrado é suportado por duas vigas paralelas apoiadas em dois pares de pilares fundados sobre estacas metálicas de perfis H de 6".

Obs.: Não poderá ser executada a escavação, enquanto não estiver concluída e colocada em tráfego uma das obras.

V — Condições Técnicas

13. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra (Des. DEP-SOA, 20 e 21-66), que será fornecida àqueles que o desejarem.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14-1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14-2 — NB-6-1960, pontes classe 30;

14-3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14-4 — Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

16. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm a 2,5cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catadiótricos Astro-E, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (DEC.DCC-8-57).

VI — Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

20. A o prazo para a execução total dos serviços será de 190 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

21. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira sómente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinada por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior

VII — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições a serem realizadas pelo 8º DRF.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

25. O valor aproximado atribuído nos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 216.900.000 (duzentos e dezesseis milhões e novecentos mil cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 43.100.000 (quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros) para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba Antecipação convênio com a AID.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

27. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

28. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem

executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

29. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R., ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

30. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, desconvidas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER negará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Reajustamento

31. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370, de 28-7-64, e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20.4.65 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

32. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

33. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do art. 3º do presente edital.

XII — Disposições gerais

34. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

35. Os desenhos referidos neste edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

36. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 19.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

38. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1966. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.
Proc. nº 59.184-66.

OBRA: Construção de viaduto Duplo no km. 234+ 320 da ex-BR-2 Rodovia. BR-116-SP

Trecho: Divisa RJ-SP — São Paulo

QUADRO DE QUANTIDADES

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
I — Infraestrutura		
1. Escavação em terra	m2	10.000
2. Escoramento de cava de fundação	m2	300
3. Tubulação de Ø 1,20m c/ base alargada para Ø 2,00m	m1	48
4. Fôrmas	m2	110
5. Concreto estrutural (pilares)	m3	5
6. Aço CA-24	kg	5.000
7. Demolição de concreto da pista	m3	30
II — Superestrutura		
1. Fôrmas	m2	1.646
2. Concreto estrutural	m3	252
3. Aço CA-50	kg	21.246
4. Aço CA-24	kg	3.012
III — Acabamentos		
1. Pavimentação	m3	40
2. Guarda corpo de 1,00m de altura	m1	56
3. Pintura de cimento	m2	710
4. Pintura de cal no g. corpo e g. roda	m1	112
5. Juntas longitudinal e transversais	m1	155
6. Cantoneiras de 4" x 4" x 3/8 x 8,20m	ud	4
7. Drenos de Ø 2"	ud	24
8. Sinalização	vb	

OBS.: Não poderá ser executada a escavação, enquanto não estiver concluída e colocada em tráfego uma das obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 103/66

Rodovia: BR-158

Trêcho: Paranaíba-Ilha Solteira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 10 horas do dia 22 do mês de dezembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução dos serviços aerofotográfico e aerofotométricos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 103/66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

- a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
c) custo do quilômetro quadrado de cobertura fotográfica com fornecimento de fatos e fotoíndice, de acordo com o que estabelece o item 10 do Capítulo IV, deste Edital.
d) custo do quilômetro quadrado de restituição aerofotogramétrica na escala de 1:5.000, executada com base em apoio terrestre, de acordo com o estabelecido no item 10 do capítulo IV deste Edital;
e) reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.
4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, arsuras ou entrelinhas.
5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impostos sindical relativamente aos empregadores, empregado e responsáveis técnicos, Previdência Social), etc.;
e) certificado de capacidade técnica, conforme prescrito no Capítulo II deste Edital;
f) relação, em duas vias, do equipamento de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;
g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;
h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64;
i) Prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, pá-

rágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25.7.55;

j) Prova de registro da concorrente, no Estado-Maior das Forças Armadas, como firma autorizada a executar levantamentos aéreo no país.

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 3º. O requerimento de que trata a alínea h, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha realizado serviços de cobertura fotográficas, icnoscópicas com o eixo ótico na vertical, com somam área superior a 10.000 quilômetros quadrados para órgãos do Serviço Público Federal ou Estadual.

b) que a firma possua equipamento disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º. A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º. A prova de equipamento será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de Débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita os três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em

poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-158, trecho Paranaíba-Ilha Solteira e compreendem:

a — execução de vôos preliminares de reconhecimento, com participação de técnicos deste Departamento, objetivando a determinação dos pontos obrigados de passagem e a delimitação da área a fotografar, admitindo-se que serão necessárias 20 horas em tal operação

b — cobertura aerofotográfica da região compreendida entre Paranaíba e Ilha Solteira numa extensão aproximada de 100 km. Obedecendo a largura média de 20 km. a ser indicada por técnicos da Divisão de Estudos e Projetos;

c — na execução da cobertura será utilizada câmara cartográfica com formato 23 x 23 cm, equipada com lentes de precisão. As fotos serão tomadas na escala de 1/20.000, forlecendo-se 2 coleções devidamente catalogadas e respectivos fotoíndices na escala 1/100.000, também em duas vias;

d — a superposição longitudinal de 60% e lateral de 50 por cento;

e — tratamento dos filmes em laboratório com controle de unidade e temperatura de forma a garantir a estabilidade de cada clichê, dentro de 0,06 mm (diferença entre as marcas fiduciais nos sentidos longitudinal e transversal);

f — fornecimento de desenhos de restituição aerofotogramétrica na escala 1/5000, curvas de níveis de 5 em 5 metros, largura média de faixa de 500 metros, tendo para eixo o traçado indicado pelos técnicos de Divisão de Estudos e Projetos nas fotografias obtidas na cobertura especificada neste item 10;

g — a restituição terá como base um apoio terrestre planimétrico e altimétrico, tendo o planimétrico a precisão de 1/1000 e o altimétrico será baseado em nivelamento geométrico;

h — os desenhos de restituição aerofotogramétrica serão apresentados em papel tela, no tamanho de 0,35 x 1,03m, a 3 (três) cores, nos quais constarão todos os detalhes visíveis nas fotografias tais, como: as-

tradas de ferro, de rodagem, rios, casas, canais, caminhos, matas densas, linhas de transmissão de energia elétrica, beneitorias, etc., e a nomenclatura dos principais rios vias de comunicação, localidade, etc.

i — além dos desenhos anteriormente citados serão também fornecidos pela Empreiteira desenhos, na escala 1/5000, demonstrativos das ligações aos desenhos de restituição, com curva de nível de 25 em 25 metros.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as condições deste edital e a proposta apresentada.

CAPÍTULO V

Prazos

12. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após notificação a ser feita, sob pena de perda na caução.

13. O prazo para a execução total dos serviços será de 230 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

14. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único — A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

16. O valor aproximado atribuído nos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 30.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) para os serviços executados a preços iniciais e Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) previstos para reajustamento, correndo as despesas dos serviços executados pelos preços iniciais às expensas da dotação da verba 4-1-1-1 do Orçamento do F.R.N. - D.N.E.R. para 1966. A complementação dos recursos será feita conforme disponibilidade do próximo exercício.

17. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

CAPÍTULO VIII

Contrato, Multas e Dissolução

18. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

19. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

20. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R., ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

21. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interpeleção judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

- a — não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

IX — Reajustamento

22. Os preços propostos são revisíveis de acordo com a Lei 4.370 de 18.7.64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C. E. em 20.4.65.

X — Processo e julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras comporá:

- a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c — verificar a situação da documentação;
- d — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato.

g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global tomando para base de cálculos:

- a — o custo por quilômetro quadrado de área fotografada com fornecimento de fotos e fotomúsculos e a área básica a fotografar como sendo quilômetro quadrado.
- b — o custo de quilômetro quadrado de área restituída com fornecimento dos desenhos conforme especificado no item 10 e a área básica a ser restituída de 150 quilômetros quadrados.

25. No caso de empate, proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz menor proposta, a partir da nova base, de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

26. O Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

27. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Estudos e Projetos ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

28. O juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

29. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b — c — d — h e i, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1966. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.
Ref. Proc. nº 54-993-66

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 104-66**

Rodovia: BR-462-RJ.

Trecho: Rio de Janeiro — Rio Pirai.

Obra: Construção de um encontro de 26m de ponte s/a Adutora de Lages.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada às 14.30 horas do dia 21 do mês de dezembro de 1966, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalho rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração proposta apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechada e lacrada, contendo em sua parte externa e pronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 104-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

- a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;
- c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelão do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos, Previdência Social etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38 parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25-7-55), e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64;

i) cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras, em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra, de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo).

1º Instalação.

2º Colocação de ferro no canteiro de serviço.

3º Infraestruturas:

- Fundação
- Encontros
- Pilares

4º Superestruturas:

- Escoamento
- Fôrmas
- Armação
- Concretagem.

5º Acabamentos:

- Pavimentação
- Guarda-Corpo
- Pintura e sinalização.

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos

de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 200 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 30 metros no prazo de 90 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na (s) categoria (s) "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzêiros), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de um encontro de 26m de ponte s/a Adutora de Lages, na rodovia BR-462/RJ, trecho Rio de Janeiro-Rio Pirai.

12. O encontro em questão apresenta estrado em tangente e em nível com 26m de comprimento total e largura de 10m. É suportado por duas vigas paralelas com um vão de 23m e dois extremos em balanços de 1,50m cada, apoiadas em dois pares de pilares fundados em tubulão de 2,60m, tudo conforme desenho DEP/ SOA nº 18-66.

V — Condições Técnicas

13 — Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto de construção da obra bem como a miniatura da ponte (Des. DEP-SOA 18-66), que será fornecida àqueles que o desejarem.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14-1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14-2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14-3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14-4 — Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

16. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3" x 3" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 110m x 2,5cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre as guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catadiótricos Astro-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (DES.DCC — 8-57).

VI — Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

20. O prazo para a execução total dos serviços será de 70 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

21. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VII — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições a serem realizadas pelo 7º D.R.F.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto poderá a empreiteira receber o critério do Diretor do DNER importância nunca superior a 60 % do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da Empreiteira a guarda pos- sa e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

VIII — Valor e Dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 58.500.000 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 11.500.000 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para reajustamento, correndo as despesas a conta da verba de Antecipação Convênio com a AID.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

27. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

28. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

29. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

30. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das

instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Reajustamento

31. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370 de 28.7.64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

32. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados, pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

33. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edi-

tal considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

XII — Disposições Gerais

34. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito e levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

35. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

36. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das firmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 19.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

38. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1966. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

OBRA: Construção de um encontro com 26m da ponte s/a Adutora de Lages Rodovia: BR-462-RJ

Trecho: Rio de Janeiro — Rio Pirai
QUADRO DE QUANTIDADES

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
I — Infraestrutura		
1. Escavação sem esgotamento	m3	—
2. Concreto estrutural de Tr maior 150 kg/cm2	m3	15
3. Fôrmas	m2	54
4. Aço CA-24	kg	960
5. Tubulões ø 2,60	m1	30
II — Superestrutura		
1. Escoramento	m3	1.500
2. Fôrmas	m2	686
3. Aço CA-24	kg	20.801
4. Concreto estrutural Tr maior 150 kg/cm2	m3	138
5. Concreto de pavimentação	m3	21
6. Guarda corpo	m1	52
7. Juntas longitudinais e transversais	ud	59
8. Drenos ø 3"	ud	8
9. Cantoneiras 3" x 3" x 3/8"	ud	2
10. Pintura a cal no g. corpo e g. roda	m1	52
11. Pintura de cimento	m2	380
12. Neoprene	kg	33
13. Sinalização	vb	

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 105-66

Rodovia: BR-116-BA (antiga BR-13) Trecho: Feira de Santana — Canudos

Obra: Construção de uma ponte sobre o rio Saco.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16,30 horas do dia 21 do mês de dezembro de 1966, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência de Engenheiro Salvan Borbo-

rema da Silva Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Apresentação e Documentação

Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente

tários, mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

27. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

28. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

29. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

30. A critério do DNER, coberá a resolução, de contrato, independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Reajustamento

31. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370, de 28-7-64, e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20.4.65 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

32. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

33. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do art. 3º do presente edital.

XII — Disposições gerais

34. Ao Conselho Executivo do ... D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

35. Os desenhos referidos neste edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção e Obras de Arte).

36. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 19.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

38. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

Proc. nº 59.183-66.

OBRA Construção de uma ponte sobre o rio Saco

Rodov. BR-116-BA

Trecho: Feira de Santana — Canudos

QUADRO DE QUANTIDADES

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
1. Escavação em terra c/ esgotamento e escoramento	m3	412
2. Chumbo	kg	390
3. Tubulão de ϕ 1,60m c/ base alargada para ϕ 3	m1	17
4. Formas	m2	3.020
5. Escoramento	m3	6.100
6. Concreto estrutural	m3	472
7. Concreto pavimentação	m3	62
8. Ferro CA-24 — ϕ menor ou igual a 1/2"	kg	66.817
9. Ferro CA-24 — ϕ maior de 1/2"	kg	9.203
10. Guarda-corpo	m	168
11. Juntas longitudinais e transversais	m	256
12. Drenos ϕ 2"	ud	42
13. Pintura a cal no guarda-corpo ..	m	168
14. Pintura a cal no guarda-rodas ..	m2	44
15. Pintura de cimento	m2	1.500
16. Cantoneiras de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"	ud	2
17. Sinalização	vb	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

Ata da Concorrência Pública relativa ao Edital número 13-66, e Processo SUDEPE, 9.195-66, para execução de serviços de construção da Sub-Agência da SUDEPE, Sede para Colônia de Pescadores, Frigorífico e Mercado de Peixe, em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

e sessenta e seis, reuniu-se, às quatorze horas, na sala quatrocentos e vinte do "Edifício da Pesca", Praça Quinze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, a Comissão de Concorrência designada pela Portaria número 290, de 10 de novembro de 1966, do Senhor Superintendente, composta dos Senhores Natan Roiseman — Engenheiro nível 22 — Carlos Gomes

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos

PROTEÇÃO

AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1924

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50

Agostinho — Agente da SUDEPE no Estado de São Paulo — Ronald Criviano Machado — Auxiliar de Estatística nível 8, e Secretariado por Ivanil Melobrito — Escriturário nível 10, para o fim de processar a Concorrência Pública, para a execução de serviços de Construção da Sub-Agência da SUDEPE, Sede para colônia de Pescadores, frigorífico e mercado de peixe, em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, consoante o Edital número 12 de 1966, divulgado no *Diário Oficial da União* — Edição do dia 9 de novembro de 1966, e Avisos publicados em edições posteriores do mesmo mês, daquele órgão oficial. Ao serem iniciados os trabalhos da Comissão, honrados com a presença do Senhor Superintendente, apresentaram-se duas firmas construtoras que efetuaram caução para apresentação de propostas a saber: — SARTÉ — Engenharia S. A., e Sociedade de Engenharia CIVILIA Ltda. Foram recebidos os envelopes lacrados contendo, separadamente, os documentos de idoneidade e as respectivas propostas. Procedeu a Comissão ao exame da documentação apresentada pelas empresas licitantes, verificando guardarem as mesmas inteira conformidade com as condições estabelecidas no acima referido Edital. Indagou o Senhor Presidente se os licitantes tinham objeção a fazer quanto ao julgamento da idoneidade de qualquer das firmas presentes, obtendo a resposta negativa de todos os interessados na licitação. A seguir, o Senhor Presidente da Comissão passou a abertura e a leitura, em voz alta, de cada uma das propostas, na seguinte ordem: SARTÉ — Engenharia S. A., com o preço global de Cr\$ 160.000.000, (cem milhões de cruzeiros), e Sociedade de Engenharia CIVILIA Ltda., com o preço total de Cr\$ 87.839.350, (oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, agradeceu o Senhor Presidente o comparecimento dos licitantes, informando-os de que suas propostas seriam devidamente examinadas do ponto de vista técnico e administrativo, sendo conferidos os cálculos para julgamento nas condições previstas no Edital e elementos que o integram. Foram as propostas rubricadas pela Comissão e pelos licitantes. Finalmente, recomendou o Senhor Presidente o encerramento dos trabalhos com a presente Ata que depois de lavrada e datilografada foi lida e achada conforme, sendo firmada pela Comissão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1966. — *Natan Roiseman* — Membro Presidente. — *Carlos Gomes Agostinho* — Membro. — *Ronald Criviano Machado* — Membro. — *Ivanil Melobrito* — Secretária.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Escola de Belas Artes

De ordem do Sr. Diretor, e, de acordo com a decisão da Congregação, faço saber aos interessados que estará aberta na Secretaria da Escola, pelo prazo de trinta dias, a partir de 17 do corrente, a inscrição no Concurso de Títulos para a escolha do Regente da disciplina de Desenho Técnico, de Curso de Professorado de Desenho desta Escola.

Secretaria da E.B.A. — U.F.R.J., em 16 de novembro de 1966. — *Heitor Ferreira Filho*, Secretário.
Dias: 5-6 e 7-12.